



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1058 de 2025 que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTABELECER REGRAMENTO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAR ESTUDO E PLANEJAMENTO (HORA-ATIVIDADE) EM MODALIDADE DOMICILIAR, CONFORME ESPECIFICA.**" Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 16 de dezembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 16 de dezembro de 2025.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 1058

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTABELECER REGRAMENTO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAR ESTUDO E PLANEJAMENTO (HORA-ATIVIDADE) EM MODALIDADE DOMICILIAR, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer procedimentos aos servidores temporários e efetivos dos cargos de Professor 40 Horas e Professor 20 Horas da Rede Pública Municipal de Ensino de Bela Cruz, em efetiva regência de sala de aula, a realizar sua hora-atividade em regime domiciliar para a realização de planejamentos, estudos, preparação de materiais, dentre outros necessários.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei deverá observar os seguintes limitadores:

I - O máximo de 03 (três) horas de estudo e planejamento (hora-atividade) em domicílio, por matrícula de 20 horas, em efetivo exercício da regência de sala de aula;

II - O máximo de 05 (cinco) horas de estudo e planejamento (hora-atividade) em domicílio por matrícula de 40 horas, em efetivo exercício de sala de aula.

Parágrafo Único: Caberá à Unidade Escolar organizar o tempo de hora-atividade no calendário de aulas semanais, de modo que contemple momentos coletivos e momentos domiciliares em aulas horas-aulas sequenciadas/agrupadas, além das horas-aulas individuais.

Art. 3º Os professores estarão cientes que, poderão ser convocados a qualquer momento, por solicitação da chefia imediata ou por parte da Secretaria Municipal de Educação para



reuniões pedagógicas, agendamentos com a família, conselhos de classe e formações/treinamentos de natureza geral.

Parágrafo Único: Por sua própria vontade o professor poderá realizar as horas-atividades previstas no artigo 2º desta Lei de modo presencial na unidade educacional.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a editar ato próprio com as formas de regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA